



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 87.135**

**PROJETO DE LEI Nº 13.465**, dos Vereadores **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA, DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS e JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, que altera a Lei 9.130/2019, que consolida a legislação sobre a prestação de serviços bancários, para prever atendimento aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no primeiro piso das agências bancárias.

**PARECER**

Preliminarmente, matéria objeto do projeto de lei em análise encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia deste Ente Federativo para dispor sobre assuntos de seu peculiar interesse local.

Conforme justificativa dos nobres autores, o Projeto de Lei busca alterar a Lei 9.130/2019, que consolida a legislação sobre a prestação de serviços bancários, para prever atendimento aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no primeiro piso das agências bancárias.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator vota favoravelmente ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 31-08-2021.

**APROVADO**

31/08/2021

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

  
**Eng.º MARCELO GASTALDO**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos - Votor Oeste"

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**